

DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR

instituído pela lei nº670 de 13 de março de 2009



JUATUBA

Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA, ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) DE JUATUBA/MG PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2027-2030

A **Secretaria Municipal de Educação de Juatuba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no **art. 212-A da Constituição Federal**, na **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, na **Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022**, na legislação municipal instituidora do colegiado e nas disposições do Regimento Interno do Conselho:

TORNA PÚBLICA a abertura do processo de renovação da composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)** do Município de Juatuba para o mandato correspondente ao quadriênio compreendido entre **1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030**, convocando a comunidade escolar, as entidades sindicais, os diretores escolares e as organizações da sociedade civil para os procedimentos de indicação e eleição regulados no presente edital.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CONSELHO

1.1. O presente Edital disciplina os procedimentos, prazos e critérios para a escolha, eleição e indicação dos membros titulares e respectivos suplentes dos segmentos representativos que comporão o **CACS-FUNDEB de Juatuba/MG** para o mandato de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**, em estrita observância ao art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e às diretrizes da Portaria FNDE nº 808/2022.

1.2. O CACS-FUNDEB é órgão colegiado autônomo, sem subordinação hierárquica à Administração Pública local, cuja atuação destina-se a exercer o **acompanhamento e controle social** sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020.

1.3. O exercício da função de conselheiro constitui **atividade de relevante interesse social**, não remunerada, assegurando aos seus membros as garantias de inamovibilidade e proteção funcional descritas no art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DAS VAGAS

2.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Juatuba será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos entre os seguintes segmentos:



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº2



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

Segmento Representado	Vagas Titulares	Vagas Suplentes	Forma de Escolha / Indicação
Poder Executivo Municipal (sendo ao menos um da Educação)	2	2	Indicação direta do Chefe do Poder Executivo
Professores da Educação Básica Pública Municipal	1	1	Indicação formal pela entidade sindical da categoria
Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais	1	1	Eleição direta em assembleia pelos respectivos pares
Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas	1	1	Indicação formal pela entidade sindical da categoria
Pais ou Responsáveis por Alunos da Educação Básica Pública	2	2	Eleição em assembleia geral de pais pelos pares
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	2	2	Eleição em assembleia ou indicação por entidade estudantil
Conselho Municipal de Educação (CME)	1	1	Indicação formal pelo respectivo colegiado
Conselho Tutelar	1	1	Eleição e indicação direta pelos próprios conselheiros tutelares
Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas	2	2	Eleição direta em fórum específico das entidades cadastradas

2.2. Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar serão designados por meio de ofício formal subscrito por seus dirigentes competentes, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até a data limite fixada neste instrumento.

3. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA POR SEGMENTO

3.1. Da representação sindical (Professores e Técnicos-Administrativos)

3.1.1. Em observância ao disposto no **art. 34, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020**, os representantes do segmento dos **professores da educação básica pública** e do segmento dos **servidores técnico-administrativos das escolas públicas** serão formalmente indicados pelas **entidades sindicais representativas** das respectivas categorias no âmbito do Município de Juatuba.

3.1.2. A Secretaria Municipal de Educação expedirá notificação formal às entidades sindicais legalmente constituídas com representação no Município para que, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento do ofício, realizem seus procedimentos internos e indiquem formalmente os membros titulares e suplentes, juntando as respectivas atas e declarações de desimpedimento.



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº3



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

3.1.3. Na hipótese de comprovada ausência ou inércia da entidade sindical, a escolha dar-se-á subsidiariamente em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para esse fim entre os profissionais em efetivo exercício, registrando-se a circunstância em ata circunstanciada.

3.2. Dos Diretores Escolares

3.2.1. O representante dos diretores das escolas públicas e seu respectivo suplente serão eleitos em **assembleia geral privativa do segmento**, organizada democraticamente entre os seus pares, conforme prevê o art. 34, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

3.2.2. Apenas os diretores e coordenadores escolares em efetivo exercício de direção nas unidades públicas da rede municipal de ensino poderão votar e ser votados.

3.3. Dos Pais ou Responsáveis por Alunos

3.3.1. A escolha dos 2 (dois) membros titulares e dos 2 (dois) membros suplentes do segmento de pais ou responsáveis ocorrerá em **Assembleia Geral de Pais**, facultado o voto a qualquer responsável legal por aluno devidamente matriculado na rede municipal de ensino de Juatuba no ano letivo de 2026.

3.3.2. O candidato a representante deve comprovar, no ato da inscrição ou deliberação assemblear, o vínculo formal de filiação ou tutela legal perante educando regularmente matriculado.

3.4. Dos Estudantes da Educação Básica Pública

3.4.1. Poderão participar do processo eletivo os discentes matriculados na educação básica pública municipal, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

3.4.2. Conforme o **art. 34, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020**, para o exercício pleno da titularidade com direito a voto e assinatura de pareceres gerenciais, o estudante deve deter a condição de **emancipado** ou ser civilmente capaz.

3.4.3. Restando frustrada a identificação ou eleição de estudantes emancipados, é plenamente assegurado à representação estudantil menor de idade eleita pelos seus pares o direito de participar de todas as reuniões e deliberações do CACS-FUNDEB na condição de ouvinte com **direito a voz**, nos termos do **art. 34, § 10, da Lei Federal nº 14.113/2020**.

3.4.4. Havendo entidade representativa secundarista formalmente constituída no Município (como grêmios ou união de estudantes), é resguardada a indicação de 1 (um) representante pela entidade discente, nos termos da alínea f do inciso IV do caput do art. 34 da lei de regência.

3.5. Das Organizações da Sociedade Civil (OSC)

3.5.1. A eleição dos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes da sociedade civil dar-se-á mediante **processo eletivo próprio e autônomo**, dotado de ampla publicidade, aberto exclusivamente às entidades habilitadas perante a Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº4



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

3.5.2. Para fins de habilitação e participação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem, cumulativamente, conforme o **art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020**:

- a) Personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, validamente constituída sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de regular funcionamento contínuo há pelo menos **1 (um) ano**, contado regressivamente da data de publicação do presente edital;
- c) Desempenho efetivo de finalidades estatutárias direcionadas à localidade do Município de Juatuba;
- d) Atuação precípua em atividades voltadas diretamente à **educação** ou ao **controle social e transparência dos gastos públicos**;
- e) Declaração expressa atestando que a entidade **não figura como beneficiária de repasses ou recursos fiscalizados pelo FUNDEB** nem mantém contratos onerosos vigentes com a Administração Pública Municipal de Juatuba.

3.5.3. A documentação das OSCs interessadas deverá ser protocolada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a publicação deste edital, conferindo-se prazo de **2 (dois) dias úteis** para recursos contra o indeferimento de habilitação preliminar.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES LEGAIS

4.1. Nos exatos termos do **art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020**, constituem causas absolutas de impedimento para integrar o Conselho Municipal do FUNDEB de Juatuba:

- a) Os titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- b) O tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração financeira ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, estendendo-se a vedação a seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- c) Os estudantes que não sejam juridicamente emancipados ou plenamente capazes para os atos da vida civil, ressalvada a participação consultiva com direito exclusivamente à voz;
- d) Os pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargo comissionado ou função gratificada de livre nomeação e exoneração em órgãos do Poder Executivo Municipal gestor das verbas;
- e) Os pais de alunos ou representantes da sociedade civil que prestem serviços terceirizados, de forma direta ou indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos.



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº5



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

4.2. Em consonância com o **art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020** e com a Portaria FNDE nº 808/2022, é expressamente **vedada a recondução** para o mandato imediatamente subsequente daquele cidadão que tiver exercido a função de conselheiro titular ou suplente no quadriênio anterior, ainda que pretenda concorrer sob a titularidade de segmento diverso.

4.3. Todos os postulantes eleitos ou indicados subscreverão, obrigatoriamente, sob as penas da lei, declaração individualizada de inexistência de impedimentos e incompatibilidades legais.

5. DO CRONOGRAMA OFICIAL DAS ASSEMBLEIAS E ATOS DE INDICAÇÃO

5.1. As assembleias gerais dos segmentos eletivos serão realizadas de forma presencial, pública e aberta, com observância rigorosa do seguinte cronograma:

Segmento Convocado	Data	Horário	Local de Realização
Diretores das Escolas Básicas Municipais	09/11/2026	17h00	Auditório da Secretaria Municipal de Educação
Pais ou Responsáveis por Alunos da Rede Pública Municipal	10/11/2026	17h00	Auditório da Secretaria Municipal de Educação
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	11/11/2026	18h30	Escola Municipal Miguel Rodrigues Duarte
Organizações da Sociedade Civil (Habilitadas)	12/11/2026	17h00	Auditório da Secretaria Municipal de Educação
Prazo final para remessa de indicações sindicais (Professores e Técnicos)	16/11/2026	Até as 17h00	Protocolo Geral da Secretaria de Educação
Prazo final para ofícios do CME, Conselho Tutelar e Poder Executivo	16/11/2026	Até as 17h00	Protocolo Geral da Secretaria de Educação

5.2. O endereço oficial do Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Juatuba situa-se na Praça José Maria Fonseca, nº 41, Bairro Cidade Satélite, Juatuba/MG, CEP 35.675-000.

5.3. O endereço da Escola Municipal Miguel Rodrigues Duarte situa-se na Rua Padre Eustáquio, sem número, Bairro Bela Vista, Juatuba/MG.

6. DA SISTEMÁTICA DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DESEMPATE

6.1. A condução dos trabalhos assembleares será supervisionada por mesa receptora constituída no início da sessão, cabendo aos pares deliberar democraticamente sobre a adoção de voto secreto por cédula ou voto aberto nominal, vedada qualquer interferência da Administração Pública.

6.2. Havendo número de postulantes idêntico à quantidade estrita de vagas fixadas para o respectivo segmento, a assembleia deliberará sobre a aclamação, desde que formalizada por maioria absoluta dos presentes e consignada pormenorizadamente em ata.



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº6



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

6.3. Concorrendo mais candidatos que as vagas ofertadas, serão proclamados titulares os mais votados até o limite numérico de vagas, assumindo a suplência os candidatos imediatamente subsequentes na ordem decrescente de sufrágios.

6.4. Havendo empate na votação, serão observados de maneira sucessiva e rigorosa os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo contínuo de vínculo comprovado com o segmento representado;
- b) Maior idade civil do candidato;
- c) Sorteio público perante todos os presentes na assembleia, caso persista a igualdade.

6.5. O não comparecimento de membros de determinada categoria ou a vacância insanável de inscrições será certificada em ata lavrada no encerramento da assembleia, deflagrando-se os procedimentos residuais disciplinados no Regimento Interno do CACS-FUNDEB e na Portaria FNDE nº 808/2022 para garantia da integridade do colegiado.

7. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

7.1. Encerrados os procedimentos eletivos e recebidos todos os ofícios com as indicações das entidades e dos órgãos legalmente competentes, a Secretaria Municipal de Educação compilará o resultado global e publicará o resultado preliminar até o dia **20 de novembro de 2026**.

7.2. É assegurado o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação do resultado preliminar, para a interposição de recursos administrativos por qualquer interessado perante a Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Julgados os recursos, a relação final definitiva será homologada e encaminhada ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, a quem compete expedir o respectivo decreto formal de nomeação e designação dos membros titulares e suplentes, em estrita observância ao **art. 34, § 2º e § 4º, da Lei Federal nº 14.113/2020**, com antecedência mínima de até **20 (vinte) dias** antes do término do mandato antecedente.

7.4. O ato administrativo de nomeação será veiculado no Diário Oficial do Município, fixado no quadro de avisos das unidades escolares municipais e amplamente divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Juatuba.

7.5. Em consonância com as exigências técnicas federais, o Município providenciará a inserção tempestiva de todos os dados funcionais, atas de eleição, ofícios e decretos de nomeação junto ao **Sistema de Gestão de Conselhos (SisCACS)** mantido pelo Ministério da Educação e FNDE, garantindo a regularidade cadastral indispensável à validação dos repasses financeiros educacionais.

8. DA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO COLEGIADO



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº7



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

8.1. Os conselheiros nomeados serão empossados no dia **1º de janeiro de 2027**, momento em que se dará início ao mandato que perdurará até **31 de dezembro de 2030**.

8.2. Na primeira reunião ordinária do conselho colegiado, convocada para os primeiros dias úteis de janeiro de 2027, os conselheiros elegerão entre seus pares o **Presidente** e o **Vice-Presidente** do CACS-FUNDEB.

8.3. É **expressamente vedada a eleição de representante do Poder Executivo Municipal** gestor dos recursos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, nos termos taxativos do **art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020**.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será afixado nas escolas públicas municipais e publicado no Diário Oficial do Município de Juatuba para garantir ampla e irrestrita publicidade a todos os interessados.

9.2. Os casos omissos ou situações supervenientes não previstas expressamente neste edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação com base na **Lei Federal nº 14.113/2020**, nas diretrizes da **Portaria FNDE nº 808/2022** e nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e participação social.

9.3. Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Juatuba/MG, 30 de setembro de 2026.

GELMA ADRIANA
BARBOSA:87261
499668

Assinado de forma digital
por GELMA ADRIANA
BARBOSA:87261499668
Dados: 2026.09.30
18:58:33 -03'00'

GELMA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação
Município de Juatuba/MG

GELMA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Município de Juatuba

Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Juatuba/MG – CEP.: 35.675-000
<https://www.juatuba.mg.gov.br/>



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº8



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

PORTARIA NORMATIVA SME Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece os critérios objetivos, procedimentos de avaliação e diretrizes para a concessão do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juatuba, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE JUATUBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental à educação e fixam o dever do Município de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Juatuba por meio da Lei Ordinária Municipal nº 1.334, de 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SME nº 01, de julho de 2026, que dispõe sobre o reconhecimento de boas práticas das unidades escolares voltadas ao fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO, ainda, as normas de técnica legislativa preconizadas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os critérios objetivos, os instrumentos de aferição e os procedimentos operacionais para a concessão do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, referente ao exercício de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juatuba.

Art. 2º O Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização tem como finalidade precípua reconhecer, valorizar e incentivar as unidades escolares municipais que evidenciem compromisso técnico e pedagógico com a alfabetização das crianças, com a organização rigorosa das avaliações educacionais, com a frequência e permanência discente e com a evolução contínua dos resultados de aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão da referida distinção observará a realidade e as especificidades do contexto de cada comunidade escolar, mediante o exame de evidências fáticas e documentais verificáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

Art. 3º A avaliação institucional das unidades escolares para fins de concessão do Selo será estruturada em 4 (quatro) critérios temáticos, totalizando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº9



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

I - Organização das Avaliações do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd): pontuação máxima de 30 (trinta) pontos;

II - Cumprimento do Cronograma Municipal de Alfabetização: pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

III - Frequência e Permanência dos Estudantes: pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

IV - Evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA): pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

Art. 4º O Critério 1, referente à Organização das Avaliações do CAEd, totalizando até 30 (trinta) pontos, será apreciado diretamente pela Comissão Avaliadora a partir da estrutura da unidade escolar e do engajamento de sua equipe, compreendendo os seguintes itens:

I - planejamento e organização de espaços físicos, horários e turmas para aplicação das avaliações: até 6 (seis) pontos;

II - mobilização, sensibilização e orientação técnica de toda a equipe escolar: até 6 (seis) pontos;

III - estrito cumprimento do cronograma fixado para a aplicação dos instrumentos avaliativos: até 6 (seis) pontos;

IV - monitoramento contínuo da presença dos estudantes e adoção tempestiva de estratégias pedagógicas diante de eventuais ausências: até 6 (seis) pontos;

V - garantia de ambiência acolhedora, organizada e propícia à realização das avaliações pelos discentes: até 6 (seis) pontos.

Art. 5º O Critério 2, relativo ao Cumprimento do Cronograma Municipal de Alfabetização, totalizando até 20 (vinte) pontos, dependerá da comprovação material pela equipe gestora escolar, abrangendo os seguintes itens:

I - observância dos prazos e execução integral das metas estipuladas no cronograma: até 5 (cinco) pontos;

II - participação assídua e efetiva dos profissionais da unidade nos programas de formação continuada, reuniões pedagógicas e orientações convocadas pela Secretaria Municipal de Educação: até 4 (quatro) pontos;

III - implementação efetiva de intervenções pedagógicas estruturantes previstas na política municipal, em especial o projeto Cantinho de Leitura: até 4 (quatro) pontos;

IV - acompanhamento rotineiro das ações de alfabetização pela equipe gestora e pela coordenação pedagógica da unidade: até 4 (quatro) pontos;

V - organização sistemática e guarda de registros comprobatórios das atividades executadas: até 3 (três) pontos.

Art. 6º O Critério 3, relativo à Frequência dos Estudantes, totalizando até 20 (vinte) pontos, consistirá no preenchimento de formulário de autoavaliação pela equipe gestora, com juntada de justificativas fundamentadas e registros de intervenção, compreendendo os seguintes itens:



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº10



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

- I - acompanhamento diário e sistemático da presença dos discentes: até 4 (quatro) pontos;
 - II - identificação precoce e monitoramento individualizado de discentes em situação de infrequência ou abandono potencial: até 4 (quatro) pontos;
 - III - desenvolvimento de práticas institucionais favoráveis à permanência, participação ativa e acolhimento dos estudantes no ambiente escolar: até 4 (quatro) pontos;
 - IV - diálogo e articulação constante com os núcleos familiares e responsáveis legais para reversão dos quadros de faltas reiteradas: até 4 (quatro) pontos;
 - V - consolidação de registros objetivos acerca dos desdobramentos e resultados obtidos pelas ações de enfrentamento à infrequência: até 4 (quatro) pontos.
- Art. 7º O Critério 4, referente à Evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), totalizando até 30 (trinta) pontos, exigirá da equipe gestora apresentação analítica da trajetória de alfabetização e comprovação de avanços pedagógicos, mediante a verificação dos seguintes aspectos:
- I - acompanhamento analítico e periódico dos índices internos e externos de alfabetização vinculados ao ICA: até 6 (seis) pontos;
 - II - diagnóstico qualificado das defasagens e necessidades específicas de aprendizagem a partir dos diagnósticos aferidos: até 6 (seis) pontos;
 - III - execução de intervenções pedagógicas direcionadas e diversificadas para recomposição e consolidação das habilidades de leitura e escrita: até 6 (seis) pontos;
 - IV - monitoramento progressivo da evolução individual dos estudantes no decorrer do ciclo de alfabetização: até 6 (seis) pontos;
 - V - comprovação material da efetiva melhoria nos padrões de proficiência e nos resultados globais de aprendizagem: até 6 (seis) pontos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DO PRINCÍPIO DA EVIDÊNCIA

Art. 8º Constitui dever funcional da equipe gestora de cada unidade escolar municipal prestar informações fidedignas, completas e respaldadas em registros verídicos.

§ 1º Caberá exclusivamente à equipe gestora o preenchimento dos instrumentos avaliativos dos Critérios 2, 3 e 4, acompanhado da elaboração de justificativas analíticas e da apresentação formal das evidências documentais correspondentes.

§ 2º A inserção de dados e argumentos no sistema de avaliação gera mera expectativa, não implicando pontuação automática, cabendo a sua validação conclusiva à Comissão Avaliadora.

Art. 9º Compete à Comissão Avaliadora do Selo, designada em ato próprio pelo Poder Executivo Municipal:



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº11



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

I - instruir os autos do procedimento avaliativo e analisar a conformidade formal e material dos relatórios apresentados pelas unidades escolares;

II - confrontar as declarações prestadas com o acervo probatório e as evidências anexadas;

III - realizar diligências complementares ou solicitar esclarecimentos adicionais aos gestores escolares quando houver dúvida razoável ou obscuridade sobre determinado elemento;

IV - atribuir fundamentadamente as notas parciais pertinentes a cada um dos itens examinados;

V - consolidar o resultado final de pontuação obtido por cada escola e registrar as respectivas razões determinantes da decisão.

Art. 10. A atribuição de quaisquer pontuações subordina-se estritamente ao princípio da evidência, impondo que toda nota atribuída esteja fundada em subsídios materiais verificáveis.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da execução das atividades pedagógicas e institucionais, serão admitidos os seguintes meios de prova:

I - documentos de gestão: atas de reuniões pedagógicas, relatórios periódicos, cronogramas de atividades, planos de ação e registros administrativos formais;

II - registros pedagógicos: diagnósticos de aprendizagem, cadernos de apoio, planos de aula, registros de acompanhamento individual e portfólios das turmas;

III - registros de controle discente: diários escolares, planilhas de frequência e relatórios de busca ativa;

IV - registros formativos: listas de presença, certificados funcionais e registros de encontros de capacitação continuada;

V - registros de comunicação comunitária: livros de ocorrência de contato familiar, notificações formais e comprovações de reuniões com responsáveis;

VI - relatórios operacionais do CAEd: termos de conferência, atas de aplicação e escalas de monitoramento;

VII - outros elementos informativos idôneos: relatórios fotográficos contextuais, formulários padronizados e demais expedientes correlatos.

CAPÍTULO IV **DA CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO E DIRETRIZES TÉCNICAS**

Art. 11. O resultado final será obtido pela soma aritmética das pontuações conferidas nos quatro critérios avaliados, perfazendo o escore máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 12. A concessão do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização dar-se-á em conformidade com as seguintes faixas de aproveitamento:

I - Selo Ouro: unidades escolares que alcançarem de 90,0 (noventa) a 100,0 (cem) pontos;



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº12



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

II - Selo Prata: unidades escolares que alcancem de 80,0 (oitenta) a 89,9 (oitenta e nove inteiros e nove décimos) pontos;

III - Selo Bronze: unidades escolares que alcancem de 70,0 (setenta) a 79,9 (setenta e nove inteiros e nove décimos) pontos.

Parágrafo único. A concessão das distinções ostenta caráter estritamente institucional, pedagógico e de valorização das rotinas escolares bem-sucedidas, não gerando, sob hipótese alguma, ranking classificatório excluyente ou concorrência desproporcional entre as instituições de ensino municipais.

Art. 13. As unidades escolares que obtiverem pontuação final inferior a 70,0 (setenta) pontos não farão jus ao recebimento do Selo e receberão formalmente Devolutiva Técnica Formativa, emitida no prazo regular pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Devolutiva Técnica conterá diagnóstico minucioso da situação escolar, destacando os pontos fortes observados, as falhas na apresentação de evidências, os quesitos deficitários e as diretrizes pedagógicas para correção dos fluxos de trabalho.

Art. 14. A unidade escolar contemplada pelo recebimento de Devolutiva Técnica terá o prazo improrrogável fixado pelo órgão central para elaborar e submeter o correspondente Plano de Melhoria Institucional.

§ 1º O Plano de Melhoria deverá articular de maneira consistente os apontamentos da Comissão Avaliadora, a realidade contextual do alunado, as ações estratégicas mitigadoras a serem adotadas, as metas a atingir, os prazos de cumprimento e a indicação nominal dos responsáveis diretos pela execução.

§ 2º A execução das metas estabelecidas no Plano de Melhoria será sistematicamente supervisionada pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Todo o processo de inscrição, recepção de arquivos, conferência e atribuição de notas observará os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e motivação dos atos administrativos, bem como a equidade no tratamento dispensado às unidades da rede.

Art. 16. Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão dirimidos pela Comissão Avaliadora, mediante manifestação conclusiva homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Juatuba, 30 de setembro de 2026.

GELMA ADRIANA
BARBOSA:87261
499668

Assinado de forma digital
por GELMA ADRIANA
BARBOSA:87261499668
Dados: 2026.09.30
18:49:15 -03'00'

GELMA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº13



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

PORTARIA SME Nº 007, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e nomeia a Comissão Avaliadora do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juatuba, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE JUATUBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente e em observância ao disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.334, de 15 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, fixando diretrizes e instrumentos orientados à consolidação do direito público de aprendizagem;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa SME nº 01, de julho de 2026, disciplinadora do reconhecimento de Boas Práticas das unidades escolares da Rede Municipal voltadas ao fortalecimento da alfabetização infantil;

CONSIDERANDO a conveniência de estimular o corpo pedagógico e valorizar os projetos institucionais que demonstrem êxito concreto na evolução dos indicadores educacionais da municipalidade;

CONSIDERANDO a exigência constitucional e legal de adoção de critérios estritamente impessoais, objetivos e transparentes, balizados em evidências empíricas e documentadas para o julgamento das práticas escolares;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de designação formal de colegiado técnico qualificado para processar, validar e julgar as evidências documentais das unidades de ensino participantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Juatuba, a Comissão Avaliadora do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização 2026, encarregada do procedimento avaliativo das unidades escolares participantes, em conformidade com as diretrizes e parâmetros fixados na Portaria Normativa SME nº 01, de julho de 2026, e instrumentos complementares.

Art. 2º Ficam nomeados para integrar a referida Comissão Avaliadora os seguintes servidores e representantes técnicos:

I - Juliana Fernandes Tupynambá, Diretora Pedagógica;

II - Valmir Ferreira de Araujo, Coordenador Geral;

III - Andressa Bernardes da Silva, Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - Joseane Couto Silva, Coordenadora do 1º Ano do Ensino Fundamental;

V - Taciana Helen Ramos Lima Silva, Coordenadora do 2º Ano do Ensino Fundamental;

Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Juatuba/MG – CEP.: 35.675-000
<https://www.juatuba.mg.gov.br/>



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº14



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

VI - Marcilaine Albergaria Fagundes Oliveira, Coordenadora do 3º Ano do Ensino Fundamental;

VII - Izabel Ferreira Maia, Coordenadora do 4º Ano do Ensino Fundamental;

VIII - Sandra Aparecida Cunha, Coordenadora do 5º Ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A presidência dos trabalhos da Comissão Avaliadora caberá à Diretora Pedagógica designada no inciso I deste artigo, incumbindo-lhe a direção e a coordenação geral das sessões deliberativas.

§ 2º Em caso de impedimento ocasional da Presidente, a condução das atividades recairá preferencialmente sobre o Coordenador Geral designado no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º Compete privativamente à Comissão Avaliadora, na consecução de suas atividades institucionais:

I - examinar as informações, relatórios, atas, registros e o acervo probatório protocolado pelas unidades escolares da Rede Municipal;

II - verificar o estrito atendimento aos requisitos e métricas normatizados para a outorga da comenda municipal;

III - certificar e homologar as comprovações fáticas apresentadas pelas equipes gestoras das escolas participantes;

IV - atribuir fundamentadamente as pontuações correspondentes a cada item temático de avaliação;

V - determinar, mediante diligência instrutória, a complementação ou o esclarecimento de dados necessários ao julgamento objetivo;

VI - motivar formalmente os atos decisórios que concederem ou negarem pontuação aos itens aferidos;

VII - elaborar a consolidação do cômputo final atribuído a cada unidade escolar;

VIII - enquadrar a pontuação apurada na respectiva categoria de distinção honrosa;

IX - confeccionar relatório técnico final conclusivo do certame pedagógico;

X - remeter os autos avaliativos conclusos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para homologação e publicação no diário oficial do Município.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO PROBATÓRIA

Art. 4º O procedimento avaliativo das unidades escolares fundamentar-se-á em instrumentos específicos de monitoramento, perfazendo o limite global de cem pontos, escalonados em estrita conformidade com a tabela a seguir:

Item	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Organização das Avaliações do CAEd	30 pontos

Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Juatuba/MG – CEP.: 35.675-000
<https://www.juatuba.mg.gov.br/>



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº15



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

2	Cumprimento do Cronograma Municipal de Alfabetização	20 pontos
3	Frequência dos Estudantes	20 pontos
4	Evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA)	30 pontos
Total	Capacidade Máxima Avaliativa	100 pontos

Art. 5º A demonstração do adimplemento das diretrizes pedagógicas incumbe exclusivamente às unidades escolares, mediante a junção de evidências materiais, especialmente quanto aos critérios dispostos nos itens 2, 3 e 4 do artigo 4º deste ato normativo.

§ 1º Cabe à respectiva Equipe Gestora Escolar a responsabilidade pelo preenchimento formal dos instrumentos de inscrição, pela exposição de motivos e pela entrega tempestiva dos comprovantes idôneos.

§ 2º Incumbe aos avaliadores o exame crítico, a validação comprobatória e a estipulação da nota proporcional obtida.

§ 3º O colegiado avaliativo poderá expedir notificação instrutória assinalando prazo razoável para que a escola interessada supra obscuridades ou junte documentação comprobatória faltante.

CAPÍTULO IV **PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E REGIME DE VEDAÇÕES**

Art. 6º A tramitação do processo avaliativo observará rigorosamente os preceitos reitores da administração pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, somados aos princípios setoriais de legalidade estrita, impessoalidade, publicidade, transparência, equidade pedagógica, motivação, valorização das práticas educacionais de êxito e respeito às especificidades sociodemográficas de cada comunidade escolar.

Art. 7º Os membros da Comissão Avaliadora atuarão com ética, imparcialidade e sigilo quanto às informações e aos documentos pedagógicos a que tiverem acesso.

Parágrafo único. O exercício de atribuições funcionais, técnico-pedagógicas ou de docência na Rede Municipal de Ensino não impede a participação na Comissão Avaliadora, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e suspeição aplicadas a cada caso concreto.

CAPÍTULO V **FAIXAS DE PONTUAÇÃO, DEVOLUTIVA E PLANO DE MELHORIA**

Art. 8º A nota global definitiva alcançada pela unidade de ensino outorgará a respectiva titulação honorífica no âmbito do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, segundo os seguintes intervalos quantitativos:

Faixa de Pontuação	Categoria de Enquadramento
De 90 a 100 pontos	SELO OURO
De 80 a 89,9 pontos	SELO PRATA
De 70 a 79,9 pontos	SELO BRONZE
De 0 a 69,9 pontos	Devolutiva Técnica e Plano de Melhoria

§ 1º O sistema de categorias possui finalidade exclusivamente formativa e de reconhecimento honorífico pelas metas atingidas, sendo vedada a confecção de ranqueamento depreciativo, comparativo ou de ordem excludente entre os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Juatuba/MG – CEP.: 35.675-000
<https://www.juatuba.mg.gov.br/>



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº16



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

§ 2º As unidades escolares que alcançarem pontuação global inferior a setenta pontos receberão Devolutiva Técnica e Orientativa circunstanciada, editada pela Comissão Avaliadora, com o diagnóstico pedagógico das deficiências identificadas e a proposição de diretrizes para aprimoramento institucional.

§ 3º A equipe gestora da unidade destinatária da Devolutiva Técnica deverá elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em prazo hábil, o correspondente Plano de Melhoria Pedagógica, voltado a superar os gargalos diagnosticados.

CAPÍTULO VI **RELATÓRIO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Concluída a instrução processual, a Comissão Avaliadora formalizará Relatório Conclusivo contendo:

- I - a nominata das unidades escolares submetidas ao procedimento avaliativo;
- II - a discriminação individualizada das pontuações obtidas em cada critério avaliado;
- III - a nota consolidada final apurada para cada escola;
- IV - a correspondente categoria do Selo atribuída a cada participante;
- V - o sumário dos registros comprobatórios e fundamentos de relevância técnica;
- VI - o termo das recomendações pedagógicas e das eventuais devolutivas instrutórias.

Art. 10. O Relatório Conclusivo e as decisões da Comissão Avaliadora submetem-se ao juízo de homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, cabendo recurso administrativo formal sem efeito suspensivo, no prazo regular de cinco dias contados da divulgação oficial preliminar do certame, dirigido à autoridade homologadora.

Art. 11. As lacunas procedimentais decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas em despacho motivado pela Titular da Pasta de Educação, Cultura e Turismo, respeitadas as prescrições da Lei Ordinária Municipal nº 1.334, de 15 de julho de 2026, da Portaria Normativa SME nº 01, de julho de 2026, e os preceitos gerais de direito administrativo.

Art. 12. A Comissão Avaliadora manterá funcionamento continuado ao longo de todo o ciclo de implementação, monitoramento e premiação do Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização relativo ao ano de 2026, podendo seus membros ser substituídos ou reconduzidos mediante expedição de portaria retificadora.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Juatuba, 30 de setembro de 2026.

GELMA ADRIANA
BARBOSA:872614
99668

Assinado de forma digital
por GELMA ADRIANA
BARBOSA:87261499668
Dados: 2026.09.30
18:50:16 -03'00'

GELMA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Juatuba/MG – CEP.: 35.675-000
<https://www.juatuba.mg.gov.br/>



JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº17



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

Município de Juatuba

Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Juatuba/MG – CEP.: 35.675-000
<https://www.juatuba.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
CENTRO - JUATUBA, MG



Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3265 - Extra página nº18